

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor Geral

**PORTARIA Nº 126/2021-CGJ**

**Ementa** : Instaura procedimento de correição extraordinária a ser autuado junto à Plataforma PJECOR, para averiguar a regularidade na tramitação do acervo das Varas (...) e apurar eventual déficit na prestação jurisdicional.

O Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, e da eficiência, prescritos no artigo 37, *caput*, da atual Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, *caput*, da Res. 135/2011-CNJ, o qual impõe ao Corregedor Geral da Justiça, quando tiver ciência de irregularidade, o dever de proceder à apuração imediata dos fatos;

**CONSIDERANDO** as contundentes informações antecipadas na sessão de encerramento dos trabalhos da Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no dia 26 de novembro de 2021, no sentido de que a situação dos acervos das Varas (...) é "gravíssima", conforme oralmente antecipado pelo (...), membro integrante da Equipe de Inspeção;

**CONSIDERANDO**, enfim, que os dados existentes no sistema SICOR já não representam a realidade do acervo das Varas (...), porquanto houve a migração dos dados processuais para o sistema (...), ferramenta gerida pelo CNJ, que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, com fundamento no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, **correição extraordinária nas Varas (...).**

**DETERMINAR** a autuação de procedimento eletrônico específico junto ao PJECOR, na classe "correição".

**DETERMINAR** que as Corregedorias Auxiliares da 3ª e da 2ª Entrâncias, em ação coordenada com a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE procedam à análise pormenorizada, e com prioridade absoluta, da tramitação dos acervos de cada uma dessas unidades, especificando os níveis de criticidade e pré-criticidade, bem como que sejam realizados e executados planos de trabalhos para cada uma dessas quatro unidades visando à regularização da tramitação.

**ORDENAR** que a publicação deste ato seja feita na imprensa oficial, **com a supressão dos nomes e Juízos de atuação dos envolvidos**.

Recife, 29/11/2021.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Corregedor-Geral da Justiça**

INSPEÇÃO NPU 0001327-46.2021.2.00.0817

INSPETOR: TJPE – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADOS:

TJPE – (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

TJPE - (...)

DECISÃO/OFÍCIO (04)

Trata-se de processo gerado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância nas unidades participantes da inspeção ordinária simplificada 2021, na modalidade eletrônica, por estarem inseridas na categoria “eficiente”, conforme relatório de apuração com Ranking e Índices de Produtividade das Metas do CNJ para o ano de 2020, produzido pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça, consoante critérios estabelecidos no Provimento nº 05/2021 – CGJPE.

Após o término do período de inspeção, com a apresentação de Relatório final pela Auditoria de Inspeção desta CGJ (ID 971008), a Corregedoria Auxiliar opinou pelo arquivamento do presente expediente (ID 971010).

É o relatório. Passo a decidir.

Consoante relatado, o parecer ofertado pugna pelo arquivamento do procedimento, que foi no seguinte sentido:

“Os números evidenciados apontam uma gestão eficiente das Unidades inspecionadas. Considerando os indicadores apontados pela Auditoria no seu relatório conclusivo, especificamente, quanto à evolução das Metas do CNJ e ao Índice de Atendimento à Demanda, bem como à redução significativa do acervo crítico na média dessas Varas, submeto o presente parecer ao Exmo. Corregedor Geral, opinando pelo arquivamento destes autos”

Considerando os dados coletados, acolho o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, considerando a redução significativa da criticidade, aumento no quantitativo de processos baixados e o incremento dos números das metas do CNJ no percentual acima de 100%, e, por conseguinte, determino o arquivamento do presente Procedimento.

Notifique-se os juízos inspecionados.

Cumpra-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Publique-se.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

**NPU 0001311-92.2021.2.00.0817****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: (...)****REQUERIDO: TJPE – (...)**